



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. Nº 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina nº 123, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**, Alessandro Dintof, com fundamento no art. 1º, I, da Portaria TRE/SP nº 313/2023, nos termos do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e diante do disposto nos artigos 82 a 86, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, C.N.P.J. N.º 03.619.767/0005-15, com sede na Avenida 600, s/nº, Quadra 15 - Módulo 10 - Setor Industrial - TIMS, Serra / ES, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo do Amaral Rissio, C.P.F. 220.***.***-95, doravante denominada **DETENTORA**, ao primeiro dia do mês de dezembro. do ano de 2025, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 090/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o preço referente à aquisição de computadores do tipo notebook, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 90063/2025 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo Único – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 90063/2025 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para o fornecimento dos equipamentos objeto desta Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Computadores do tipo Notebook, conforme e demais			480 para o TRE-SP	96	HP INC./ HP ELITEBOOK 6 G11 14 INCH NOTEBOOK AI PC	R\$ 5.713,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS)	R\$ 7.735.402,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E DOIS REAIS)

Único	especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	482382	Unidade	318 para o TRE-MA	63	NTO SE TREZE REAIS)	TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS)
				150 para o TRE-SE	30		
				400 para o TRE-PR	80		
				6 para ESP-UNESP - Marília	Não aplicável		
TOTAL				1.354 UNIDADES			

Parágrafo 1º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão acrescidas todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos).

Parágrafo 2º – O preço total estimado da presente Ata é de **R\$ 7.735.402,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS)**.

Parágrafo 3º - Os preços registrados com a indicação da DETENTORA serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE – Integra a presente Ata de Registro de Preços, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º – Farão parte deste Registro de Preços, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e a ESP – UNESP – C. Marília, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº 90063/2025.

Parágrafo 2º – Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos equipamentos, o TRE-SP ou os órgãos partícipes convocarão a empresa para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada exclusivamente pelos órgãos da Justiça Eleitoral não participantes da fase de planejamento da licitação, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber,

as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.770/2023 e no Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo 1º - Caberá à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo 2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo 3º - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem à Ata.

Parágrafo 4º - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA DA ATA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 5º - Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo 6º - Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo 7º - A solicitação de adesão do órgão da Justiça Eleitoral aderente deverá ser realizada por meio do sistema “compras.gov” (sistema de atas – “solicitar adesão”).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ONSITE) – A DETENTORA deverá cumprir todas as disposições contidas nos itens 4.26 a 4.43 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS - A DETENTORA deverá cumprir todas as disposições contidas nos itens 4.20 a 4.25 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Único - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data final inicialmente prevista para a entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, e ainda a:

a) cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

b) fornecer os equipamentos objeto da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;

c) indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(a) indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcl@tre-sp.jus.br, com aviso de recebimento, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

e) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todo objeto contratado;

f) manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

g) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho;

h) atender às solicitações do(a) gestor(a) da Ata de Registro de Preços a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023;

i) providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações desses;

j) substituir, às suas custas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) ou na proposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

k) indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão da Justiça Eleitoral não participante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS

PARTICIPANTES – O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e, ainda, a:

a) solicitar o(s) equipamento(s), conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais Anexos;

b) atender às regras e condições expostas nesta Ata e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações;

c) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21;

d) efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

e) o ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável por:

e.1) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante desta Ata ou do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, após regular procedimento de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e.2) verificar se durante a vigência da Ata de Registro de Preços estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

e.3) receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão da Justiça Eleitoral não participante desta Ata de Registro de Preços;

e.4) emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da Ata de Registro de Preços por órgão da Justiça Eleitoral, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, haverá renovação dos quantitativos fixados na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE – Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo Único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA – Para a emissão da Nota de Empenho deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo 1º - A solicitação do fornecimento do equipamento será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio da emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Fará parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que:

a) aceitarem cotar o(s) equipamento(s) com preço igual à adjudicatária (DETENTORA), observada a classificação na licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

Parágrafo 3º - O registro a que se refere o parágrafo 2º tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA da ata.

Parágrafo 4º - Para fins de ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem a proposta original.

Parágrafo 5º - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de acioná-las nas hipóteses em que a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas no Edital ou quando houver cancelamento do registro da DETENTORA ou de seu preço registrado.

Parágrafo 6º - A existência de preço registrado implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do equipamento registrado, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado; ou

c) para fins de reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto na cláusula décima desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no § 1º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso existam, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º da cláusula décima sexta desta Ata.

Parágrafo 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a faculdade disposta no § 4º desta cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo 6º - Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima sexta desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima quinta desta Ata e na legislação aplicável.

Parágrafo 7º - Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA, nos termos do § 6º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nos termos do § 5º da cláusula décima primeira desta Ata.

Parágrafo 8º - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da

cláusula décima sexta, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo 9º - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previstos nos §§ 4º e 5º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, após a finalização da liquidação da despesa, obedecendo ao disposto nas cláusulas 6 do Anexo I (Termo de Referência) e quinta do Anexo IV (contrato) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

b) sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula nona do contrato (Anexo IV do Edital).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não aceitar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §6º da cláusula décima primeira desta Ata; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 1º – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” desta cláusula, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, garantidos os princípios do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos §§ 3º e 8º da cláusula décima terceira desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º – A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) o compromisso de fornecimento do(s) equipamento(s) só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;

b) a existência de preço registrado, implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na presente Ata, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a adquirir o(s) equipamento(s) que dele poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

c) a DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de

vigência desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

Nome da Empresa: TORINO INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ N.º 03.619.767/0005-15

Endereço: Avenida 600, s/nº, Quadra 15 - Módulo 10 - Setor Industrial - TIMS - Serra / ES

Telefone(s) da empresa: 15 3233.9320 / 61 3031-0381

e-mail: rodrigo@grupotorino.com.br

Representante: Rodrigo do Amaral Rissio

CPF: 220.***.***-95

SEÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 03/12/2025, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7068316** e o código CRC **F3F3A74C**.